

TERMO ADITIVO N. 174/2015.002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.
174/2015, CELEBRADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA
DE SAÚDE DE SANTA CATARINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ N. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador TORRES MARQUES, e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada SES/SC, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, CEP 88.015130, Florianópolis/PA, inscrito no CNPJ sob n. 80.673.411/0001-87, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Vicente Augusto Caropreso, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em decorrência do processo administrativo n.7837/2017, de 17/3/2017, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira. Fica alterada a cláusula primeira do Convênio ora aditado, passando a constar a seguinte redação:

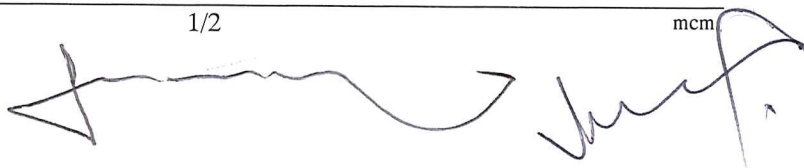
Cláusula primeira. O presente Termo de Convênio tem por objeto a ampliação do projeto piloto do Núcleo de Apoio Técnico/SC – NAT/SC, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas ações oriundas das Comarcas de São José, Palhoça Pomerode, Fraiburgo, Urubici, Gaspar, Itapema, Xanxerê, Jaraguá do Sul, Porto Belo e Sombrio que busquem compelir o Estado de Santa Catarina ao fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, via troca de informações institucionais. O NAT/SC do mesmo modo prestará subsídios técnicos aos magistrados referentes a insumos para saúde, exames, diagnósticos e tratamentos médicos, de acordo com a disponibilidade técnica dos especialistas nas áreas afins da saúde, atuantes no NAT/SC.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula segunda. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio, inclusive as demais alterações realizadas no Termo Aditivo n. 174/2015.001.

DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira. A vigência dos termos aqui consignados se dará a partir de 1º.07.2017.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo eletrônico n. 7837/2017

Florianópolis, 30 de maio de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
TORRES MARQUES
PRESIDENTE

Vicente Augusto Caropreso

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA – SES/SC
VICENTE AUGUSTO CAROPRESO
SECRETÁRIO